



PROJETO DE LEI 25/2018

Dispõe sobre “Instituir o Programa de Reconhecimento Educacional” “**Destaque de Embu das Artes**”, que contempla os melhores alunos das Escolas Públicas do Município de Embu das Artes, como também cria os prêmios denominados “**Destaque de Embu das Artes**”.

ART. 1º Será instituído no âmbito do Município de Embu das Artes, o programa de reconhecimento educacional “Destaque de Embu das Artes”, que contempla o estudante da rede pública municipal de ensino com o prêmio denominado “Destaque de Embu das Artes”, este contemplará o estudante da rede pública municipal de ensino bem como a Escola na qual ele desempenha suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único – O referido prêmio será um diploma de honra ao mérito concedido pelos Vereadores em Sessão Solene na Câmara Municipal Embu das Artes.

ART 2º - O programa de reconhecimento educacional “Destaque de Embu das Artes”, consiste numa iniciativa do poder público municipal de premiar os alunos e suas respectivas escolas, que no período do ensino fundamental I e II, empenharem-se nos estudos e na obtenção de bons resultados dentro da realidade educacional a que foram submetidos.

ART 3º - Serão entregues prêmios anualmente contemplando os alunos na conclusão do Ensino Fundamental “I” e “II”, matriculados na Rede de Ensino do



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Município de Embu das Artes que se destacarem nos quesitos: I Matemática;II Português;III Média Geral de Notas;IV Melhores Trabalhos e Projetos Acadêmicos.

ART 4º -Os alunos citados no Artigo 3º serão avaliados por uma equipe competente escolhida pelo Secretário de Educação e, pelo gestor responsável pela supervisão das escolas no âmbito geral da Secretaria Municipal de Educação, à estes fica encarregado a função de levar em conta todo o desempenho dos alunos no Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

§1º - os responsáveis pela avaliação identificarão os alunos que mais se destacaram no período correspondente ao Ensino Fundamental (um e dois), por meio de frequência às aulas, pelas notas em provas e exames aplicados (tanto pela Escola por meio dos Professores e outros competentes da instituição de ensino, ou pelo Município por meio de competentes ligados a Educação), entrega de trabalhos, comportamento, frequência e participação também serão fatores à serem levados em conta, que por fim resultará na seleção de 1(um) aluno para cada quesito mencionado no Artigo 3º por Escola, premiando assim o aluno em sua conclusão do período referente ao Ensino Fundamental I e II (Quinto e Nono ano; Quarta e Oitava série, respectivamente)

ART5º - Em caso de empate na avaliação, citada no artigo 4º, será considerado como critério de desempate a participação dos pais em reuniões escolares periódicas para acompanhamento do desenvolvimento escolar do aluno.

Parágrafo único – Persistindo o empate, o prêmio será concedido a todos os alunos empatados.

ART6º - Os Alunos escolhidos pelos Termos desta Lei e as Escolas nas quais pertencem deverão ser homenageados em ato Solene na Câmara Municipal de Embu das Artes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

ART 7º - Após a seleção dos alunos que serão premiados, suas respectivas escolas receberão um diploma de honra ao mérito, sendo estes fornecidos pela Secretaria de Educação e serão concedidos pelos Vereadores e Secretários competentes na Câmara Municipal de Embu das Artes pelo prêmio denominado Destaque de Embu das Artes, em razão do Programa de reconhecimento educacional dado ao diretor da escola em questão.

ART 8º - A elaboração do referido Programa bem como sua execução, deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao poder Executivo regulamentar a presente Lei.

ART 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Embu das Artes, 23 de Julho de 2018.

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta tem a finalidade de incentivar os alunos da rede pública municipal de ensino e suas instituições a se desenvolverem, assim melhorando a evolução educacional destes alunos e incentivando a participação familiar na vida educacional dos estudantes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Esta premiação será concedida para os alunos que concluírem o último ano letivo de término de ciclo dos estágios fundamental I e II.

Esta premiação será ofertada pela Secretaria de Educação.

Este apresentado se tem a suma importância por ser de uma forma de incentivo educacional.

Todos os dias há notícias de jovens entregues às drogas pela carência educacional na vida destes e, por meio do presente projeto se fará uma forma de incentivo a esses jovens e seus responsáveis bem como as escolas do município e os professores contratados.

Plenário Mestre Gama, 23 de Julho de 2018.

Gilson Balbino de Oliveira

Vereador